



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , de 2023.

(Do Sr. Marcos Tavares)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no horário de atendimento ao público, ou Sistema que integre e supra essa função em todas as agências Bancárias e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no horário de atendimento ao público, ou de sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias.

§ 1º Entende-se como Intérprete de LIBRAS o profissional capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de línguas de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e províncias em tradução e interpretação de LIBRAS e da língua portuguesa;

§ 2º Entende-se como sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo ou Central de LIBRAS que, à distância, faça a mediação do surdo com o Intérprete de LIBRAS, podendo ser instalado em smartphone, tablet ou computador com acesso à internet.

Art. 2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias.

Art. 3º O Intérprete presencial ou o sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitam da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Art. 4º O não cumprimento da presente Lei, acarretará:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

§ 1º No caso de banco privado, multa de 10 (dez) salários-mínimos vigentes na primeira autuação e em caso de reincidência, a multa será aumentada em 5 (cinco) vezes.

§ 2º No caso de instituição financeira pública, se descumprida esta Lei, será o gestor/gerente geral multado em 10 (dez) salários mínimos vigentes, e em caso de reincidência será aberto um PAD – Processo Administrativo Disciplinar e a multa será aumentada em 5 (cinco) vezes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 19/10/2023 13:53:03.093 - MESA

PL n.5077/2023



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237893988800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

* C D 2 3 7 8 9 3 9 8 8 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

Através deste projeto de lei, este parlamentar vem apresentar para deliberação a necessidade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) ou de sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias do país. Esta iniciativa obedece a nossa Carta Magna em seu Art. 23, inciso II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos. Pelo fato de não ouvir e, na maioria das vezes, não falar, a maior dificuldade para o surdo é a comunicação, que na realidade não é um problema considerado orgânico, mas, sim, social. Por meio das LIBRAS, segunda língua oficial brasileira, boa parte destes cidadãos já estão podendo se comunicar com mais tranquilidade e possuem melhores oportunidades. Precisamos conscientizar cada vez mais os órgãos competentes em proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam.

Tal propositura vai ao encontro com a Política Nacional citada, trazendo um mecanismo de apoio, inclusão e proteção ao deficiente auditivo. O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais. Ciente da relevância do tema e da compreensão de Vossas Excelências sobre a importância desta proposição solicito, desde já, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

